

Itinerário Complementar Auto-... x

Detalhes

OBJECTID
175

Categoria
Rede Rodoviária Nacional

Tipo
Itinerário Complementar Auto-Estrada

Designação
IC 36

Nível hierárquico
Nível I - Rede estruturante

Regulamento PDM
Número 1 do artigo 111.º

Remissão Lei
Lei n.º 34/2015, 27 de abril

Observações
Consultar entidade: IP (Infraestruturas de Portugal)

SHAPE
N/D

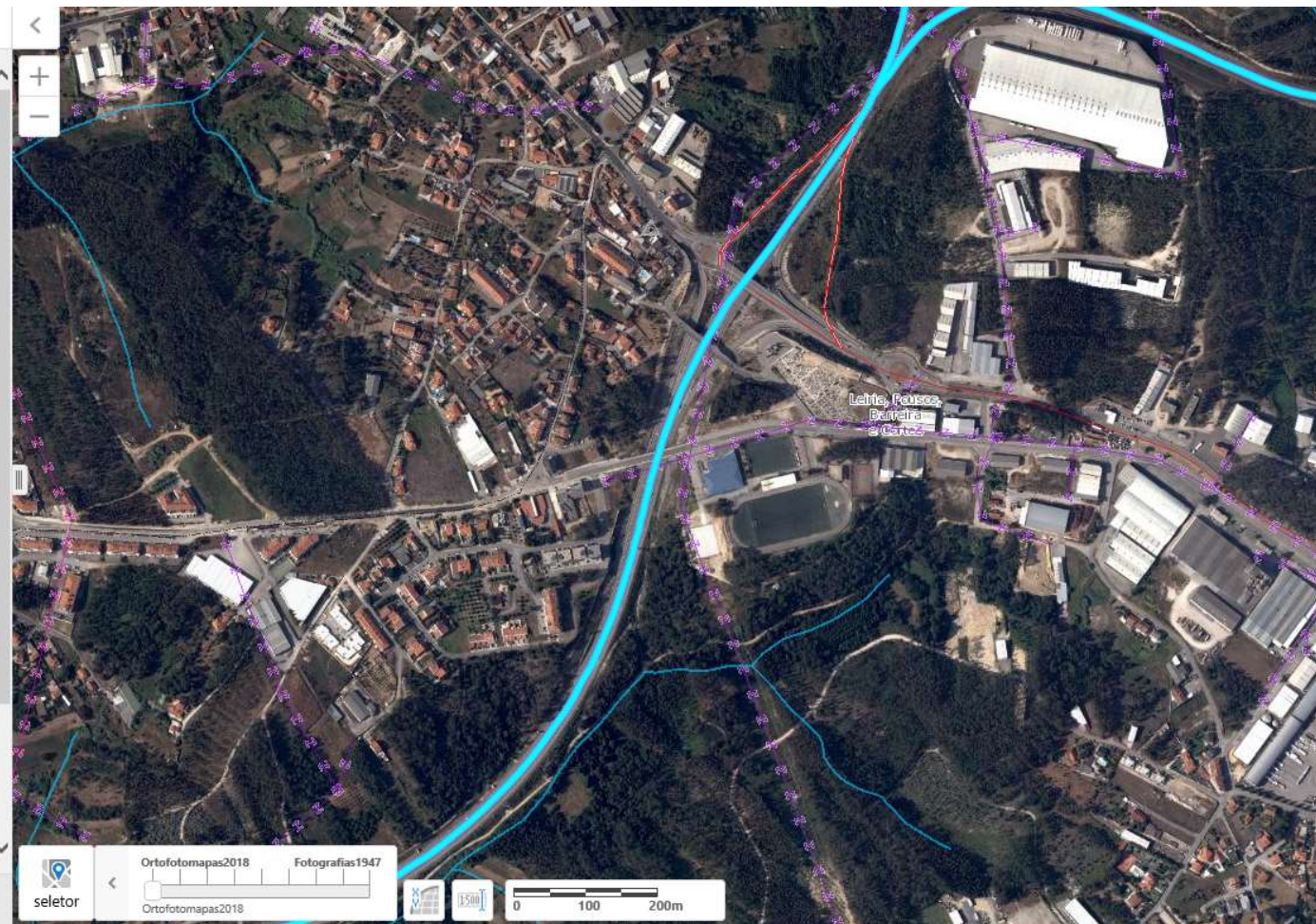
SHAPE.STLength()
10663,4857

created_user
N/D

created_date
N/D

last edited user

Layers Itinerário Complement...



Escreva aqui para procurar

Itinerário Complementar Auto-...

Detalhes

OBJECTID
176

Categoria
Rede Rodoviária Nacional

Tipo
Itinerário Complementar Auto-Estrada

Designação:
IC 36

Nível II - Rede de distribuição principal

Regulamento PDM
Número 1 do artigo 111.º

Remissão Lei
Lei n.º 34/2015, 27 de abril

Observações
Consultar entidade: IP (Infraestruturas de Portugal)

SHAPE
N/D

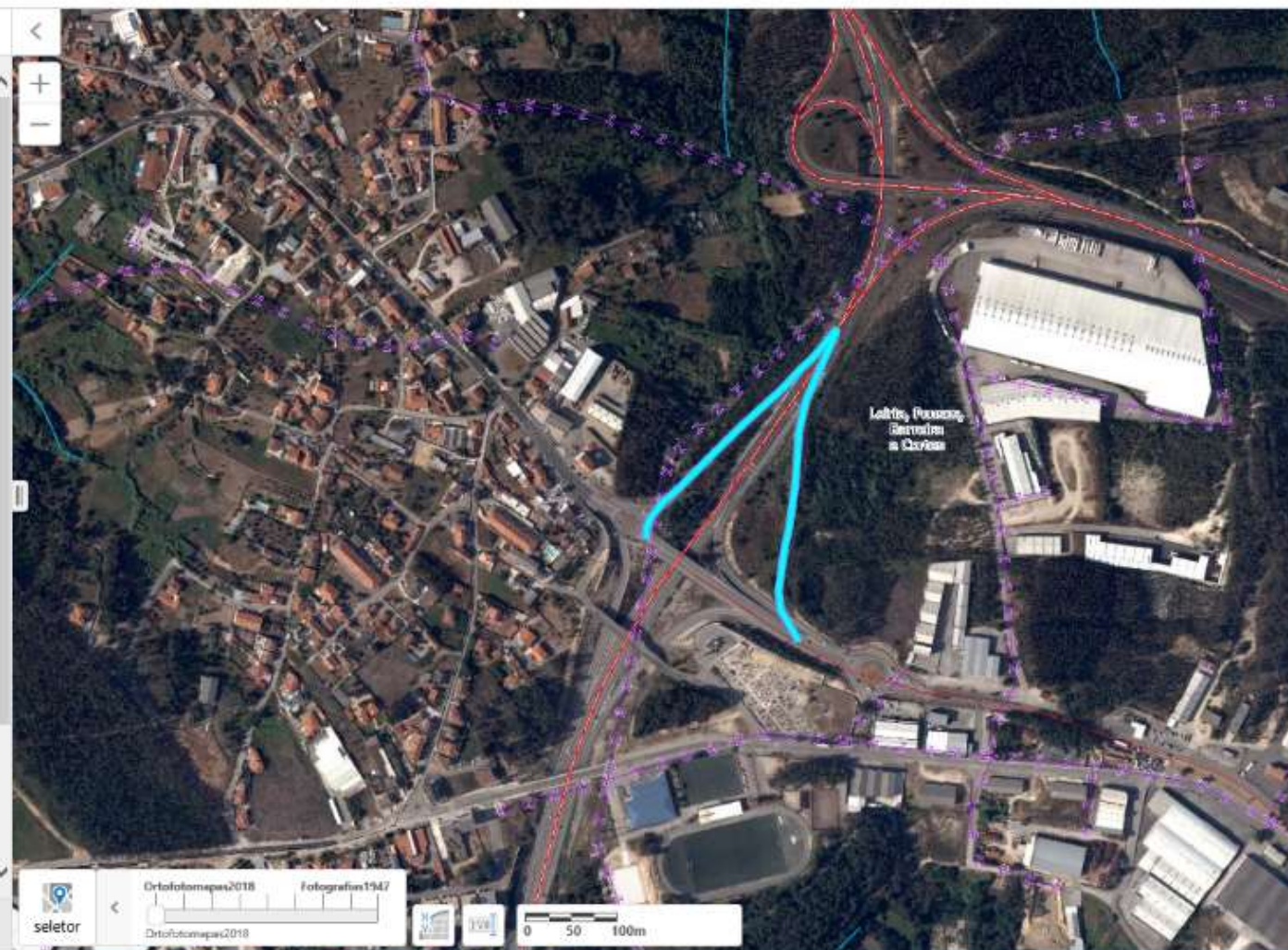
SHAPE.StLength()
689,124

created_user	
N/D	

created_date	N/D
--------------	-----

Last edited: none

Layers Itinerário Complementar...



  Escreva aqui para procurar





Estradas do Plano Rodoviário Nacional					
(Lei 3472015 de 27 de abril – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional)					
	Autoestradas e vias rápidas(?)	Itinerário Principal (IP)	Itinerário Complementar (IC)	Estrada Nacional (EN) e Regional (ER)	Estrada Desclassificada (ED)
	n. 1 do Artigo 111.º do regulamento do PDM				
Zona non aedificandi	50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada (b) do n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015)	50 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 20 m da zona da estrada (b) do n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015)	35 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 15 m da zona da estrada (c) do n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015)	20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada ⁽¹⁾⁽²⁾ (d) do n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015)	20 m para cada lado do eixo da estrada ou dentro da zona de servidão de visibilidade e nunca a menos de 5 m da zona da estrada (d) do n.º 8 do art.º 32.º da Lei 34/2015)
Edificações ao longo de estradas	Construção ou implantação de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, nos troços que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas alínea (a) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)				

Estradas do Plano Rodoviário Nacional				
(Lei 3472015 de 27 de abril – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional)				
Autoestradas e vias rápidas(?)	Itinerário Principal (IP)	Itinerário Complementar (IC)	Estrada Nacional (EN) e Regional (ER)	Estrada Desclassificada (ED)
n. 1 do Artigo 111.º do regulamento do PDM				
<i>Vedações de carácter definitivo e obras de contenção</i>	7 m do limite da zona da estrada ou fora da servidão de visibilidade e da área de proteção ao utilizador, desde que as mesmas não excedam a altura de 2,5 m, contada da conformação natural do solo alínea (b) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)		5 m do limite da zona da estrada ou fora da servidão de visibilidade e da área de proteção ao utilizador, desde que as mesmas não excedam a altura de 2,5 m, contada da conformação natural do solo (b) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)	Fora da servidão de visibilidade e da área de proteção ao utilizador, desde que as mesmas não excedam a altura de 2,5 m, contada da conformação natural do solo, alínea (b) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)

Estradas do Plano Rodoviário Nacional				
(Lei 3472015 de 27 de abril – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional)				
Autoestradas e vias rápidas(?)	Itinerário Principal (IP)	Itinerário Complementar (IC)	Estrada Nacional (EN) e Regional (ER)	Estrada Desclassificada (ED)
n. 1 do Artigo 111.º do regulamento do PDM				
<i>Vedações de fácil remoção, a título precário</i>	1 m do limite da zona da estrada, em rede, desde que a sua altura não exceda 1,6 m, contada da conformação natural do solo alínea (c) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)			
<i>Sebes vivas, de consistência semilenhosa</i>	1 m do limite da zona da estrada, desde que sejam mantidas aparadas, com uma altura máxima de 1 m alínea (d) do n.º 1 do art.º 55.º da Lei 34/2015)			
<i>Árvores ou arbustos</i>	Proibição de implantação de árvores ou arbustos na zona de servidão de visibilidade da alínea (a) do art.º 57 da Lei 34/2015)			